

## **LEI Nº 4.382, DE 11 DE MAIO DE 2009**

***Autoriza permuta dos imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do patrimônio público com a empresa **A.C. Imobiliária S/C Ltda. ME**, CNPJ – 20.915.146/0001-74, sediada nesta cidade na Av. Dr. Miguel Augusto, nº 1.715, Bairro das Graças, representada pelo sócio Márcio de Lima Carvalho, CPF-627.077.526-49, conforme descrito nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A permuta dos imóveis objetos desta Lei visa à regularização de situação dominial de munícipe, bem como a implantação do parque ecológico Lago do Telmo no Bairro Belvedere.

**Art. 2º** São imóveis objetos da permuta:

I. Lote de terreno criado na zona 05, quadra 16 do Bairro Belvedere, a ser cadastrado no Patrimônio Municipal como Lote 13, com área de 1.131,00 m<sup>2</sup> (mil cento e trinta e um metros quadrados), delimitado por um polígono regular apresentando 28,275 metros pela frente, confrontando com Rua José Bernardes Carvalho; 40,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 12 a ser cadastrado como área verde; 40,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com futuro arruamento e, 28,275 metros pelos fundos, confrontando com lote 11 de propriedade de A.C. Imobiliária S/C Ltda., área a ser desmembrada do imóvel matriculado sob nº 22.507, Livro 2-DB, Fl. 107 do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Itaúna, a ser permutado pelo imóvel descrito no inciso II, deste artigo.

II. Lote de terreno nº 14, localizado na zona 05, quadra 2-A do Bairro Belvedere, com área de 1.131,00 m<sup>2</sup> (um mil cento e trinta e um metros quadrados), delimitado por um polígono irregular apresentando 12,00 metros de frente pela Rua José Debique; 75,50 metros pela lateral direita, confrontando com a passagem de pedestres; 34,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 15 e, 48,00 metros pelos fundos confrontando com os lotes 10, 11, 12 e 13, imóvel de propriedade da empresa A.C. Imobiliária S/C Ltda. ME, matriculado sob nº 13.772, Livro 2-, Fl. BL, Fls 172, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** Para o atendimento do disposto nesta Lei, fica desafetada e considerada bem dominial nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de janeiro de 2008, a área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Para os fins da permuta, ambos os imóveis descritos nesta Lei foram avaliados por Comissão autorizada pelas Portarias nºs 4.433/05 e 4.506/05, em R\$ 47.818,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

*... continuação da Lei nº 4.382/09 – Fl. 2*

**Art. 5º** As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2009.

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Adriano Machado Diniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Osmar de Andrade**  
Procurador-Geral do Município